



DECRETO 142/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Decreta Luto Oficial no Município de Picos, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. ISABEL LEOPOLDINO DANTAS EULÁLIO, carinhosamente conhecida como “Dona Bilú”, ex-primeira-dama do Município de Picos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento da **Sra. ISABEL LEOPOLDINO DANTAS EULÁLIO**, carinhosamente conhecida como **“Dona Bilú”**, ocorrido em 03 de novembro de 2025, na cidade de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que a **Sra. ISABEL LEOPOLDINO DANTAS EULÁLIO** foi ex-primeira-dama do Município de Picos, tendo acompanhado com zelo, dedicação e amor o trabalho de seu esposo, o saudoso ex-prefeito Severo Maria Eulálio;

CONSIDERANDO que era mãe do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Kleber Dantas Eulálio, e avó do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o Deputado Estadual Severo Eulálio Neto, personalidades que honram a trajetória pública de sua família e o nome do Município de Picos;

CONSIDERANDO que **“Dona Bilú”** foi também professora, mulher de fé, dedicação e serviço, cuja vida foi pautada pelo amor ao próximo, à educação e à comunidade, deixando um legado de exemplo, humildade e compromisso com os valores humanos;

CONSIDERANDO que sempre foi reconhecida pelo espírito solidário, pela sensibilidade social e pela notável dedicação às causas humanitárias, contribuindo de forma significativa para o bem-estar da população picoense;

CONSIDERANDO que seu falecimento representa uma perda irreparável para o Município de Picos e para todo o Estado do Piauí, deixando um legado de amor, generosidade e compromisso com o próximo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Picos, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da **Sra. ISABEL LEOPOLDINO DANTAS EULÁLIO (Dona Bilú)**, ex-primeira-dama do Município.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a bandeira municipal permanecerá hasteada a meio mastro em todos os órgãos e repartições públicas do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos